

**CUMPRIMENTO DE DECISÃO EM PROCESSO DE DISSÍDIO COLETIVO ENTRE SINCOPEÇAS-RS E SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PASSO FUNDO (BASE) - 2014/2015
PROCESSO TRT/RS DC 0020761-31.2014.5.04.0000**

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PASSO FUNDO, CNPJ n. 92.046.820/0001-32, neste ato representado(a) por sua Procuradora, Sra. GREICE TEICHMANN;

E

SIND COM VAREJ VEICULOS E PECAS E ACES VEIC NO ERGSUL, CNPJ n. 92.961.523/0001-12, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr. JOSE DOMINGOS DE SORDI;

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

Fixa-se a vigência da presente sentença normativa a partir de 1º de junho de 2014. Data-base da categoria em 1º de Junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no Comércio Varejista de Veículos e de Peças e Acessórios para Veículos**, com abrangência territorial em **Camargo/RS, Casca/RS, Coxilha/RS, Ernestina/RS, Gentil/RS, Guaporé/RS, Marau/RS, Mato Castelhana/RS, Montauri/RS, Nicolau Vergueiro/RS, Pontão/RS, Santo Antônio do Palma/RS, São Domingos do Sul/RS, Serafina Corrêa/RS, Sertão/RS, Vanini/RS e Vila Maria/RS.**

Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Conceder, por arbitramento, aos integrantes da categoria profissional suscitante, a partir de 1º de junho de 2014, o reajuste de **6,1% (seis vírgula um por cento)**, a incidir sobre os salários efetivamente devidos em 1º de junho de 2013, observado, no que pertine às compensações, o que segue: ressalvadas as situações decorrentes de término de aprendizagem, promoção por merecimento e antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, bem como de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado, na hipótese de empregado admitido após a data-base, ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data-base, o reajustamento será calculado de forma proporcional em relação à data de admissão, e com preservação da hierarquia salarial.

Obs.: Redação de acordo com o julgamento do Tribunal Regional do Trabalho no processo nº 0020761-31.2014.5.04.0000.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

Estabelece-se multa de 01 (um) dia de salário por dia de atraso, em favor do empregado, a ser paga pelo empregador que não efetuar o pagamento do salário, ou das férias, ou do 13º salário nos prazos da Lei, limitada a multa ao valor do principal.

Obs.: Redação de acordo com o julgamento do Tribunal Regional do Trabalho no processo nº 0020761-31.2014.5.04.0000.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO DE SALÁRIO AO ANALFABETO

O pagamento de salário ao empregado analfabeto deverá ser efetuado na presença de 2 (duas) testemunhas.

Obs.: Redação de acordo com o julgamento do Tribunal Regional do Trabalho no processo nº 0020761-31.2014.5.04.0000.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS

As diferenças salariais devidas em decorrência da aplicação das cláusulas de conteúdo econômico da presente decisão normativa sejam pagas na primeira folha de pagamento do mês subsequente ao da publicação do acórdão, devidamente corrigidas.

Obs.: Redação de acordo com o julgamento do Tribunal Regional do Trabalho no processo nº 0020761-31.2014.5.04.0000.

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIOS EM SEXTA-FEIRA

O pagamento de salário em sexta-feira e em véspera de feriado deverá ser realizado em moeda corrente, ressalvada a hipótese de depósito em conta bancária.

Obs.: Redação de acordo com o julgamento do Tribunal Regional do Trabalho no processo nº 0020761-31.2014.5.04.0000.

CLÁUSULA OITAVA - RECIBO DE SALÁRIOS

O pagamento do salário será feito mediante recibo, fornecendo-se cópia ao empregado, com a identificação da empresa e do qual constarão a remuneração, com a discriminação das parcelas, a quantia líquida paga, os dias trabalhados ou o total da produção, as horas extras e os descontos efetuados, inclusive para a Previdência Social, e o valor correspondente ao FGTS.

Obs.: Redação de acordo com o julgamento do Tribunal Regional do Trabalho no processo nº 0020761-31.2014.5.04.0000.

Remuneração DSR

CLÁUSULA NONA - DESCONTO DO REPOUSO REMUNERADO

Assegura-se o repouso semanal remunerado ao empregado que chegar atrasado, quando permitido seu ingresso pelo empregador, compensado o atraso no final da jornada de trabalho ou da semana.

Obs.: Redação de acordo com o julgamento do Tribunal Regional do Trabalho no processo nº 0020761-31.2014.5.04.0000.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA DÉCIMA - COMISSIONISTAS - CÁLCULOS E PAGAMENTOS

No pagamento das parcelas rescisórias, da gratificação natalina e das férias dos comissionistas, os cálculos observem a média atualizada dos últimos 12 (doze) meses, com ressalva do 13º salário e férias proporcionais, relativamente aos quais deverão ser computados, para efeito da média, os meses inseridos nas respectivas proporcionalidades, e adotado o INPC/IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo.

Obs.: Redação de acordo com o julgamento do Tribunal Regional do Trabalho no processo nº 0020761-31.2014.5.04.0000.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PAGAMENTO DO REPOUSO E FERIADO DOS COMISSIONISTAS

O repouso semanal remunerado do comissionista será calculado com base no total das comissões auferidas no período, dividido pelos dias efetivamente trabalhados e multiplicado pelos domingos e feriados a que fizer jus.

Obs.: Redação de acordo com o julgamento do Tribunal Regional do Trabalho no processo nº 0020761-31.2014.5.04.0000.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DESCONTO OU ESTORNO DE COMISSÕES

Fica vedado aos empregadores descontarem ou estornarem da remuneração dos empregados comissões correspondentes a vendas de mercadorias devolvidas pelo comprador ou retomadas, ressalvada a hipótese prevista no art. 7º da Lei nº 3207/57.

Obs.: Redação de acordo com o julgamento do Tribunal Regional do Trabalho no processo nº 0020761-31.2014.5.04.0000.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas com um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) para as duas primeiras horas além da jornada, e de 100% (cem por cento) para as demais.

Obs.: Redação de acordo com o julgamento do Tribunal Regional do Trabalho no processo nº 0020761-31.2014.5.04.0000.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - QUEBRA-DE-CAIXA

Concede-se ao empregado que exercer permanentemente a função de caixa a gratificação de 10% (dez por cento) sobre seu salário, excluídos do cálculo adicionais, acréscimos e vantagens pessoais.

Obs.: Redação de acordo com o julgamento do Tribunal Regional do Trabalho no processo nº 0020761-31.2014.5.04.0000.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CRECHES

Determina-se a instalação de local à guarda de crianças em idade de amamentação, quando existentes na empresa mais de 30 (trinta) mulheres maiores de 16 (dezesesseis) anos, facultado o convênio com creches.

Obs.: Redação de acordo com o julgamento do Tribunal Regional do Trabalho no processo nº 0020761-31.2014.5.04.0000.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ANOTAÇÃO DOS PERCENTUAIS DE COMISSÃO NA CTPS

O empregador é obrigado a anotar, na CTPS, o percentual das comissões a que faz jus o empregado.

Obs.: Redação de acordo com o julgamento do Tribunal Regional do Trabalho no processo nº 0020761-31.2014.5.04.0000.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

É vedada a contratação, a título de experiência, por menos de 15 (quinze) dias.

Obs.: Redação de acordo com o julgamento do Tribunal Regional do Trabalho no processo nº 0020761-31.2014.5.04.0000.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – READMISSÃO DE EMPREGADO

Readmitido o empregado no prazo de 1 (um) ano, na função que exercia, não será celebrado novo contrato de experiência, desde que cumprido integralmente o anterior.

Obs.: Redação de acordo com o julgamento do Tribunal Regional do Trabalho no processo nº 0020761-31.2014.5.04.0000.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO NA CTPS

As empresas ficam obrigadas a anotar na Carteira de Trabalho a função efetivamente exercida pelo empregado, observada a Classificação Brasileira de Ocupações.

Obs.: Redação de acordo com o julgamento do Tribunal Regional do Trabalho no processo nº 0020761-31.2014.5.04.0000.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA - REDUÇÃO DA JORNADA NO AVISO PRÉVIO

No início do período do aviso prévio, o empregado poderá optar pela redução de 02 (duas) horas no começo ou no final da jornada de trabalho.

Obs.: Redação de acordo com o julgamento do Tribunal Regional do Trabalho no processo nº 0020761-31.2014.5.04.0000.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - OBTENÇÃO NOVO EMPREGO

O empregado despedido fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovar a obtenção de novo emprego, desonerando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados.

Obs.: Redação de acordo com o julgamento do Tribunal Regional do Trabalho no processo nº 0020761-31.2014.5.04.0000.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

A dispensa do cumprimento do aviso prévio concedido pelo empregador deverá ser anotada no documento respectivo.

Obs.: Redação de acordo com o julgamento do Tribunal Regional do Trabalho no processo nº 0020761-31.2014.5.04.0000.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – SUSPENSÃO DO AVISO PRÉVIO

O aviso prévio será suspenso se no seu curso o empregado entrar em gozo de benefício previdenciário ou em licença saúde, completando-se o tempo nele previsto após a alta.

Obs.: Redação de acordo com o julgamento do Tribunal Regional do Trabalho no processo nº 0020761-31.2014.5.04.0000.

Estágio/Aprendizagem

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ESTAGIÁRIOS

As empresas só poderão admitir ou aceitar estagiários desde que estas admissões não impliquem demissões de empregados e que o seu número não ultrapasse a 10% (dez por cento) dos empregados restantes por estabelecimento.

Obs.: Redação de acordo com o julgamento do Tribunal Regional do Trabalho no processo nº 0020761-31.2014.5.04.0000.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – CONTRATO DE EXPERIÊNCIA PARA ESTAGIÁRIOS

É vedada a realização de contrato de experiência para os estagiários, após a conclusão do estágio, na mesma função.

Obs.: Redação de acordo com o julgamento do Tribunal Regional do Trabalho no processo nº 0020761-31.2014.5.04.0000.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – QUEBRA DE MATERIAL

Não se permite o desconto salarial por quebra de material, salvo nas hipóteses de dolo ou recusa de apresentação dos objetos danificados, ou, ainda, havendo previsão contratual de culpa comprovada do empregado.

Obs.: Redação de acordo com o julgamento do Tribunal Regional do Trabalho no processo nº 0020761-31.2014.5.04.0000.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - JUSTA CAUSA

Quando invocada a justa causa para a despedida, o empregado será informado, por escrito, dos motivos da dispensa.

Obs.: Redação de acordo com o julgamento do Tribunal Regional do Trabalho no processo nº 0020761-31.2014.5.04.0000.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DEVOLUÇÃO DA CTPS

Será devida ao empregado a indenização correspondente a 1 (um) dia de salário básico, por dia de atraso, pela retenção de sua carteira profissional após o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, limitada a multa a seis meses do salário básico do empregado prejudicado.

Obs.: Redação de acordo com o julgamento do Tribunal Regional do Trabalho no processo nº 0020761-31.2014.5.04.0000.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – GARANTIA DE SALÁRIO NO PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO

É garantido às mulheres, no período de amamentação, o recebimento do salário, sem prestação de serviços, quando o empregador não cumprir as determinações dos parágrafos 1º e 2º do artigo 389 da CLT.

Obs.: Redação de acordo com o julgamento do Tribunal Regional do Trabalho no processo nº 0020761-31.2014.5.04.0000.

Estabilidade Alistando

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ESTABILIDADE ALISTANDO

Garante-se o emprego do alistando, desde a data da incorporação no serviço militar até 30 (trinta) dias após a baixa.

Obs.: Redação de acordo com o julgamento do Tribunal Regional do Trabalho no processo nº 0020761-31.2014.5.04.0000.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE APOSENTANDO

Fica vedada a despedida sem justa causa, no período de 12 (doze) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria voluntária ou por idade, junto à previdência oficial, do empregado que trabalhar há mais de 5 (cinco) anos na mesma empresa, desde que comunique o fato, formalmente, ao empregador.

Obs.: Redação de acordo com o julgamento do Tribunal Regional do Trabalho no processo nº 0020761-31.2014.5.04.0000.

Estabilidade Portador de Vírus HIV/AIDS, Diabete, Câncer

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – ESTABILIDADE PORTADOR VÍRUS HIV/AIDS, DIABETE, CÂNCER

Desde que ciente o empregador, é vedada a despedida arbitrária do empregado que tenha contraído o vírus do HIV, assim entendida a despedida que não seja fundamentada em motivo econômico, disciplinar, técnico ou financeiro, assegurando, neste caso, a readaptação ou alterações que se fizerem necessárias em função da doença.

Obs.: Redação de acordo com o julgamento do Tribunal Regional do Trabalho no processo nº 0020761-31.2014.5.04.0000.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - MAQUILAGEM

As empresas que exigirem que as empregadas trabalhem maquiladas fornecerão o material necessário, adequado à tez da empregada.

Obs.: Redação de acordo com o julgamento do Tribunal Regional do Trabalho no processo nº 0020761-31.2014.5.04.0000.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA- UNIFORMES

As empresas que exigirem o uso de uniformes se obrigam a fornecê-los sem qualquer ônus para os empregados, ao número de 02 (dois) por ano.

Obs.: Redação de acordo com o julgamento do Tribunal Regional do Trabalho no processo nº 0020761-31.2014.5.04.0000.

Parágrafo único- O uniforme deverá ser devolvido pelo empregado por ocasião da rescisão, desde que exigido pela empresa.

Obs.: Redação de acordo com o julgamento do Tribunal Regional do Trabalho no processo nº 0020761-31.2014.5.04.0000.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

O empregado não responderá por eventual diferença de caixa quando a conferência não for realizada em sua presença.

Obs.: Redação de acordo com o julgamento do Tribunal Regional do Trabalho no processo nº 0020761-313.2014.5.04.0000.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CHEQUES SEM COBERTURA

É vedado o desconto salarial de valores de cheques recebidos de terceiros, sem provisão de fundos ou fraudulentamente emitidos, quando cumpridas as determinações escritas do empregador, que deverão ser de inequívoco conhecimento do empregado.

Obs.: Redação de acordo com o julgamento do Tribunal Regional do Trabalho no processo nº 0020761-31.2014.5.04.0000.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - LANCHE

Obrigam-se as empresas, quando concederem intervalo entre turnos para lanche, sem dispensarem os empregados, a manter local apropriado e em condições de higiene.

Obs.: Redação de acordo com o julgamento do Tribunal Regional do Trabalho no processo nº 0020761-31.2014.5.04.0000.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - SALÁRIO DO SUCESSOR

O empregado admitido para a função de outro dispensado sem justa causa terá garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

Obs.: Redação de acordo com o julgamento do Tribunal Regional do Trabalho no processo nº 0020761-31.2014.5.04.0000.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – GARANTIA DE EMPREGO AO EMPREGADO TRANSFERIDO

Assegura-se ao empregado transferido, na forma do artigo 469 da CLT, a garantia de emprego por 1 (um) ano após a data de transferência.

Obs.: Redação de acordo com o julgamento do Tribunal Regional do Trabalho no processo nº 0020761-31.2014.5.04.0000.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ASSENTOS

Para atividade cujo trabalho seja realizado de pé, é obrigatória a colocação de assentos para descanso em local ou locais que permitam a utilização por todos os trabalhadores durante as pausas.

Obs.: Redação de acordo com o julgamento do Tribunal Regional do Trabalho no processo nº 0020761-31.2014.5.04.0000.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTA PARA CONSULTA MÉDICA

O empregado não sofrerá qualquer prejuízo salarial quando faltar ao serviço por 1 (um) dia para internação hospitalar ou acompanhamento para consulta de filho, com idade de até 12 (doze) anos, ou inválido de qualquer idade, mediante comprovação médica.

Obs.: Redação de acordo com o julgamento do Tribunal Regional do Trabalho no processo nº 0020761-31.2014.5.04.0000.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - RELAÇÃO DE SALÁRIOS

Os empregadores, mediante requerimento, fornecerão a relação de salários de contribuição ao empregado demitido.

Obs.: Redação de acordo com o julgamento do Tribunal Regional do Trabalho no processo nº 0020761-31.2014.5.04.0000.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - INFORME ANUAL DE RENDIMENTOS

As empresas fornecerão a seus empregados o informe anual de rendimentos, para fins de imposto de renda.

Obs.: Redação de acordo com o julgamento do Tribunal Regional do Trabalho no processo nº 0020761-31.2014.5.04.0000.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - RECIBOS DE DOCUMENTOS

A entrega de documento pelo empregado ao empregador será feita contrarrecibo.

Obs.: Redação de acordo com o julgamento do Tribunal Regional do Trabalho no processo nº 0020761-31.2014.5.04.0000.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - INTERVALO DE DESCANSO NA COMPUTAÇÃO

Nas atividades de entrada de dados deve haver, no mínimo, uma pausa de 10 minutos para cada 60 minutos trabalhados, não deduzidos da jornada normal de trabalho.

Obs.: Redação de acordo com o julgamento do Tribunal Regional do Trabalho no processo nº 0020761-31.2014.5.04.0000.

Faltas

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ABONO PARA SAQUE DO PIS

É assegurado aos empregados a dispensa do serviço em até meia jornada de trabalho, sem prejuízo salarial, para saque dos rendimentos do Programa de Integração Social (PIS), ampliando-se a dispensa por toda a jornada no caso de domicílio bancário em município diverso, exceto em relação à empresas que mantêm convênio com a caixa Econômica Federal.

Obs.: Redação de acordo com o julgamento do Tribunal Regional do Trabalho no processo nº 0020761-31.2014.5.04.0000.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DO ESTUDANTE

Proíbe-se a prorrogação da jornada de trabalho do empregado estudante, ressalvadas as hipóteses dos artigos 59 e 61 da CLT.

Obs.: Redação de acordo com o julgamento do Tribunal Regional do Trabalho no processo nº 0020761-31.2014.5.04.0000.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ABONO EMPREGADO ESTUDANTE

Concede-se licença não remunerada nos dias de prova ao empregado estudante, desde que avisado o empregador com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e mediante comprovação, ressalvada a hipótese regulada no artigo 473, inciso VII da CLT.

Obs.: Redação de acordo com o julgamento do Tribunal Regional do Trabalho no processo nº 0020761-31.2014.5.04.0000.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – ABONO EMPREGADA GESTANTE

Concede-se abono de falta para a empregada gestante, à base de um dia por mês, para exame pré-natal, mediante comprovação.

Obs.: Redação de acordo com o julgamento do Tribunal Regional do Trabalho no processo nº 0020761-31.2014.5.04.0000.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – ABONO DIRIGENTES SINDICAIS

Assegura-se a frequência livre dos dirigentes sindicais para participarem de assembleias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas, sem ônus para o empregado.

Obs.: Redação de acordo com o julgamento do Tribunal Regional do Trabalho no processo nº 0020761-31.2014.5.04.0000.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - CURSOS E REUNIÕES

Os cursos e reuniões promovidos pelo empregador, quando de frequência e comparecimento obrigatórios, serão administrados e realizadas, preferencialmente, dentro da jornada. O empregado fará jus à remuneração extraordinária quando se verificarem fora de seu horário de trabalho.

Obs.: Redação de acordo com o julgamento do Tribunal Regional do Trabalho no processo nº 0020761-31.2014.5.04.0000.

Férias e Licenças

Remuneração de Férias

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - PAGAMENTO DAS FÉRIAS

Estabelece-se multa de 01 (um) dia de salário por dia de atraso, em favor do empregado, a ser paga pelo empregador que não efetuar o pagamento do salário, ou das férias, ou do 13º salário nos prazos da Lei, limitada a multa ao valor do principal.

Obs.: Redação de acordo com o julgamento do Tribunal Regional do Trabalho no processo nº 0020761-31.2014.5.04.0000.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

O empregado que se demitir antes de completar 12 (doze) meses de serviço tem direito a férias proporcionais, com o acréscimo do terço (1/3) constitucional.

Obs.: Redação de acordo com o julgamento do Tribunal Regional do Trabalho no processo nº 0020761-31.2014.5.04.0000.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA – CANCELAMENTO OU ADIAMENTO DE FÉRIAS

Comunicado ao empregado o período do gozo de férias individuais ou coletivas, o empregador somente poderá cancelar ou modificar o início previsto se ocorrer necessidade imperiosa e, ainda assim, mediante o ressarcimento, ao empregado, dos prejuízos financeiros por este comprovado.

Obs.: Redação de acordo com o julgamento do Tribunal Regional do Trabalho no processo nº 0020761-31.2014.5.04.0000.

Saúde e Segurança do Trabalhador

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - ELEIÇÕES DAS CIPAS

É de 10 (dez) dias, a contar da data da eleição, o prazo para os empregadores comunicarem ao sindicato profissional a relação dos eleitos para a CIPA.

Obs.: Redação de acordo com o julgamento do Tribunal Regional do Trabalho no processo nº 0020761-31.2014.5.04.0000.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA – DELEGADO SINDICAL

Nas empresas com mais de 200 (duzentos) empregados, integrantes da categoria profissional suscitante, é assegurada a eleição direta de um representante, com as garantias do artigo 543 e seus parágrafos, da CLT.

Obs.: Redação de acordo com o julgamento do Tribunal Regional do Trabalho no processo nº 0020761-31.2014.5.04.0000.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADOS

Assegura-se eficácia aos atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do sindicato dos trabalhadores, para o fim de abono de faltas ao serviço, desde que existente convênio do sindicato com a Previdência Social.

Obs.: Redação de acordo com o julgamento do Tribunal Regional do Trabalho no processo nº 0020761-31.2014.5.04.0000.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA – ACESSO DO SINDICATO ÀS EMPRESAS

Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às empresas, nos intervalos destinados a alimentação e descanso, para desempenho de suas funções, vedado a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva.

Obs.: Redação de acordo com o julgamento do Tribunal Regional do Trabalho no processo nº 0020761-31.2014.5.04.0000.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - QUADRO MURAL

Defere-se a afixação, na empresa, de quadro de avisos do Sindicato, para comunicados de interesse dos empregados, vedados os de conteúdo político-partidário ou ofensivo.

Obs.: Redação de acordo com o julgamento do Tribunal Regional do Trabalho no processo nº 0020761-31.2014.5.04.0000.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA – INFORMAÇÕES DE ADMISSÕES E DEMISSÕES

Obriga-se a empresa a remeter ao sindicato profissional, uma vez por ano, a relação de empregados pertencentes à categoria, acompanhada das guias de contribuição assistencial e da relação nominal dos empregados com salário anterior e o reajustado, no prazo máximo de 10 (dez) dias do último recolhimento.

Obs.: Redação de acordo com o julgamento do Tribunal Regional do Trabalho no processo nº 0020761-31.2014.5.04.0000.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

Os empregadores obrigam-se, em nome do sindicato suscitante, a descontar dos salários de seus empregados, sindicalizados ou não, beneficiados ou não pela presente decisão, a título de contribuição assistencial, o valor equivalente a 02 (dois) dias de salário já reajustado. O desconto deverá ser realizado em duas parcelas, nas 1ª e 2ª folhas de pagamento imediatamente subsequentes ao mês da publicação do presente acórdão, devendo ser repassado aos cofres do sindicato suscitante no prazo de 30 (trinta) dias contados de cada desconto. Se esgotados os prazos, e não tiver sido efetuado o recolhimento, este será acrescido de multa de 10% (dez por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária. Qualquer trabalhador integrante da categoria profissional suscitante poderá, no prazo de até 10 (dez) dias após o primeiro pagamento reajustado, opor-se ao desconto da contribuição assistencial, manifestação a ser efetuada perante a empresa.

Obs.: Redação de acordo com o julgamento do Tribunal Regional do Trabalho no processo nº 0020761-31.2014.5.04.0000.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA – RECOLHIMENTO DE MENSALIDADES SINDICAIS E CONTRIBUIÇÕES

As mensalidades devidas ao sindicato que representa a categoria profissional, quando autorizadas pelos empregados, serão descontadas dos salários pelos empregadores e recolhidas aos cofres da entidade até o 10º (décimo) dia do mês subsequente.

Obs.: Redação de acordo com o julgamento do Tribunal Regional do Trabalho no processo nº 0020761-31.2014.5.04.0000.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA – VIGÊNCIA DA SENTENÇA NORMATIVA

Considerando a vigência da decisão revisanda e a data de propositura da demanda, fixa-se vigência a partir de 1º de junho de 2014.

Obs.: Redação de acordo com o julgamento do Tribunal Regional do Trabalho no processo nº 0020761-31.2014.5.04.0000.

Disposições Gerais

Descumprimento das cláusulas do Dissídio Coletivo

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - MULTAS

Impõe-se multa, por descumprimento das obrigações de fazer, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do salário básico, em favor do empregado prejudicado, excetuadas as cláusulas que já contenham multa específica ou previsão legal, desde que constituído em mora o empregador.

Obs.: Redação de acordo com o julgamento do Tribunal Regional do Trabalho no processo nº 0020761-31.2014.5.04.0000.

RELATORA: DESEMBARGADORA BERENICE MESSIAS CORREA